



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ)
Instituída pela Lei nº 7555, de 18 de dezembro de 1986
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NTInf)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece diretrizes e orientações sobre o Comitê de Mudanças de TIC do Núcleo de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de São João del-Rei.

O DIRETOR DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NTInf), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do NTInf, aprovado pela resolução nº 07, de 09 de março de 2009, resolve:

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, considerar-se-á como:

Mudanças de TIC: alteração, planejada ou emergencial, em qualquer componente ou serviço de TIC que possa ter impacto direto ou indireto na disponibilidade, na integridade, na confidencialidade ou no desempenho dos sistemas e serviços de TIC.

SAC-NTINF: conjunto de sistemas disponibilizados pelo NTInf da UFSJ para publicação e transparência de informações e para abertura, acompanhamento e avaliação de chamados de serviços.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Comitê de Mudanças de TIC (CMTIC) é uma equipe de apoio, vinculada diretamente ao NTINF, apresentando competências consultivas e deliberativas sobre as Mudanças de TIC, visando maior eficiência na gestão dos serviços de TIC.

DA FINALIDADE

Art. 3º Normatizar a composição e o funcionamento do CMTIC.

DO COMITÊ DE MUDANÇAS DE TIC (CMTIC)

Art. 4º O Comitê de Mudanças de TIC (CMTIC) terá a seguinte composição:

I – Diretor do NTINF;

II – Chefes dos Setores vinculados ao NTINF;

§1º. A Presidência do CMTIC será exercida pelo Diretor do NTINF e, em suas ausências ou impedimentos pelos chefes do Setor de Internet e Redes (SETIR) ou pelo chefe do Setor de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (SEDSI), conforme indicação do Diretor do NTINF.

§ 2º. Em caso de ausência de um dos chefes dos setores vinculados ao NTINF, este deverá indicar um substituto para participar das reuniões, ou o substituto poderá ser indicado pelo Presidente do CMTIC.

DAS COMPETÊNCIAS DO CMTIC

Art. 5º Compete ao CMTIC:

I – propor e deliberar sobre a atualização desta Instrução Normativa;

I – deliberar sobre as Mudanças de TIC pendentes de avaliação;

III – acompanhar e avaliar a implementação das Mudanças de TIC emergenciais, autorizadas e implantadas;

- IV – coordenar o calendário de Mudanças de TIC;
- V – deliberar sobre as alterações de classificações das Mudanças de TIC;
- VI – elaborar e executar o Plano de Comunicações de Mudanças de TIC;

Art. 6º Compete ao presidente do CMTIC:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa e as deliberações do CMTIC;
- II – definir previamente o dia e horário das reuniões ordinárias, e convocar os membros do CMTIC para reuniões extraordinárias, quando necessário;
- III – presidir as reuniões;
- IV – convocar servidores ou pessoas que não integram o CMTIC para auxiliarem na análise e deliberação de mudanças de TIC específicas;

Art. 7º Compete aos membros do CMTIC:

- I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e nas deliberações propostas;
- II – avaliar as mudanças pendentes e apresentar considerações que contribuam nas respectivas deliberações;
- III – comunicar aos interessados sobre as mudanças avaliadas, conforme estabelecido no plano de comunicações das Mudanças de TIC ou mediante solicitação do Presidente;

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CMTIC

Art. 8º As reuniões ordinárias, em número mínimo de 1 (uma) a cada semana, ocorrerão conforme dia e horário pré-estabelecidos pelo presidente do CMTIC; e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas em local e horário a ser definidos pelo Presidente do CMTIC.

§ 2º Poderão participar das reuniões servidores da área de TIC, convidados por pelo menos um dos membros do CMTIC, cujos conhecimentos possam esclarecer assuntos pertinentes às Mudanças de TIC que serão avaliadas.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer por meio de sistemas de vídeo ou web conferência, garantindo a participação dos membros e de convidados.

Art. 9º Os casos não previstos por esta Instrução Normativa deverão ser pautados pelo presidente do CMTIC e discutidos durante as reuniões.

DA VIGÊNCIA

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de setembro de 2024.

São João del-Rei, 12 de agosto de 2024.

Rodrigo de Carvalho Santos
Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação